

***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FUMTRAN***

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÁFEGO PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM A EXECUÇÃO DE TACHÃO BRANCO REFLETIVO BIDIRECIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NA CICLOVIA DA RUA ARAPONGUINHAS E AVENIDA KURT BENECKE NO BAIRRO ARAPONGUINHAS E NA RUA FRITZ LORENZ, BAIRRO INDUSTRIAL, TIMBÓ/SC.

**IMPUGNANTE:** SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP

**DECISÃO**

**I. DOS FATOS**

Trata-se de impugnação intentada em 03/03/2023 pela empresa SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 FUMTRAN, que objetiva a contratação de serviços de tráfego para execução de sinalização horizontal com a execução de tachão branco refletivo bidirecional, com fornecimento de todos os materiais necessários, na ciclovia da rua Araponguinhas e Avenida Kurt Benecke no bairro Araponguinhas e na rua Fritz Lorenz, bairro Industrial, Timbó/SC.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o Edital em comento deve ser retificado a fim de que os documentos previstos no item 6.4.4.3 do Edital deva ser apresentado tão somente pela empresa vencedora do certame/detentora da menor oferta e devidamente habilitada e não no momento e juntamente aos demais documentos de habilitação, da forma prevista pela Administração Municipal.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

**II. DO MÉRITO**

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 FUMTRAN não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

De acordo com a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços:

***“A finalidade da exigência de apresentação do laudo do material tem como premissa garantir que o material fornecido seja de boa qualidade, assim como garantir que o processo licitatório possa discorrer de maneira justa entre os interessados que dispõe de material de qualidade adequada, haja visto que circulam no mercado, materiais de qualidade e resistência inferiores aos desejados por esta administração, o que reflete diretamente nos custos destes, havendo possibilidade de apresentação de propostas de menor valor em razão de utilização de materiais de baixa qualidade. Desta forma, mantém a exigência de apresentação do laudo do fornecedor, assim como a apresentação deste juntamente com os documentos de habilitação.”***

Diante da justificativa técnica, não há que ser alterado o descrevo do objeto constante do Edital.

### **III. DA CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 24 de março de 2023.

**Luiz Carlos Gama Alves Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito,  
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços